



JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II da Nova Lei de Licitações devem, **preferencialmente**, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

A presente dispensa de licitação tem como objetivo a contratação de empresa para a aquisição de um Gerador diesel Cummins Power Generation, modelo C135 D6 4 para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Uruaçu-GO.



A aquisição do gerador de energia se faz necessária para assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços de urgência e emergência da unidade, especialmente diante de possíveis falhas no fornecimento de energia elétrica que possam comprometer a assistência prestada aos pacientes. A indisponibilidade de um gerador de energia pode colocar em risco a segurança dos pacientes, pois a unidade conta com equipamentos essenciais, como respiradores, monitores multiparamétricos e bombas de infusão, que dependem de energia elétrica para seu funcionamento adequado.

Conforme previsto na legislação pertinente, a dispensa de publicação do processo de aquisição pode ser aplicada em casos de emergência ou calamidade pública, quando há necessidade de resposta rápida para evitar prejuízos à saúde da população atendida.

A aquisição do gerador visa manter a qualidade e eficiência do atendimento na UPA, prevenindo interrupções que possam prejudicar os pacientes e comprometer a execução dos procedimentos médicos

Assim sendo, pelo exposto, fica devidamente justificada a não publicação do aviso de dispensa, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Por todo exposto, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.

Uruaçu (GO), aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

VIVIANE BUENO SILVA
Secretária Municipal de Saúde